



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 386-A, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para estabelecer destinação de percentual da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural recebida pela União, a ser aplicado para programas de promoção da infraestrutura escolar; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL BRITO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 11/02/2025 17:01:40.900 - Mesa

PL n.386/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para estabelecer destinação de percentual da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural recebida pela União, a ser aplicado para programas de promoção da infraestrutura escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....

§ 4º Do montante da União a ser aplicado na área de educação de que trata o art. 2º, cinquenta por cento deve ser destinado a programas de infraestrutura escolar até que os estabelecimentos de ensino atinjam patamar mínimo de qualidade, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é assegurar a destinação de recursos da União, oriundos de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, para custear programas de promoção da infraestrutura escolar até que seja



equacionado o *déficit* existente nessa área, por meio do alcance de patamares mínimos de qualidade.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) não foi desenhado para arcar com despesas de capital. Seus recursos são destinados prioritariamente ao financiamento das despesas correntes, em especial aquelas relativas à valorização dos trabalhadores da educação. Precisamos considerar a destinação de outros recursos, preferencialmente já vinculados à área da educação, para equacionar definitivamente os problemas de infraestrutura escolar no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 preconiza que o ensino deve ser ministrado com base na garantia de padrão de qualidade. Para isso, precisamos oferecer a nossas crianças prédios escolares em condições adequadas, que sejam seguros, acessíveis e equipados.

A melhoria da qualidade da infraestrutura na educação básica foi uma das estratégias estabelecidas para o Plano Nacional de Educação 2014-2024, a fim de:

“assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.”

De 24 a 26 de abril de 2023, uma fiscalização realizada em instituições escolares por 32 tribunais de contas do Brasil constatou que 57% das salas de aula visitadas estavam inadequadas no que se refere à infraestrutura disponível. A *Operação Educação: Fiscalização Ordenada* foi uma iniciativa conduzida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricom) em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). No total, foram avaliadas 1.088 escolas em 537 cidades, selecionadas com base nos indicadores de situações críticas relacionados à infraestrutura de acordo com o Censo Escolar 2022.



O relatório apontou que apenas 50,08% das escolas contavam com rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que somente 24,86% dispunham de instalações esportivas, 48,31% de parques infantis e 37,15% de bibliotecas ou salas de leitura. Ademais, em uma época em que a inclusão digital se faz urgente, somente 11,70% das escolas visitadas possuíam laboratórios ou salas de informática.

Esses números são inaceitáveis. Precisamos frear tamanho desrespeito aos direitos de nossas crianças. Não são raras as notícias em meios de comunicação sobre escolas funcionando em condições precárias e improvisadas, como é o triste caso das escolas de Iona no meu Estado de Roraima. Roraima, segundo dados do Ministério da Educação, ficou abaixo da meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) projetada para essa unidade da federação em todas as etapas da educação básica.

Como exigir um bom desempenho de alunos que estudam sem as condições mínimas? Sem a garantia do básico, as tentativas de melhoria nos resultados das avaliações externas têm escasso efeito. A falta de infraestrutura compromete tanto o aprendizado como a motivação de estudantes e de professores, além de contribuir para a manutenção de desigualdades sociais e históricas.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a oferecer apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2024-17709





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201309-09:12858
--	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 386, DE 2025

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para estabelecer destinação de percentual da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural recebida pela União, a ser aplicado para programas de promoção da infraestrutura escolar.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, visa alterar a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para estabelecer destinação de percentual da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural recebida pela União, a ser aplicado para programas de promoção da infraestrutura escolar.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD). A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A infraestrutura adequada dos prédios escolares proporciona um ambiente para a aprendizagem, ao afetar positivamente a saúde, as condições de concentração e o conforto dos alunos, professores e funcionários da escola.

É no espaço das escolas que se desenvolvem as atividades e práticas pedagógicas, algumas das quais requerem infraestrutura diferenciada, como a educação física, que necessita de quadras esportivas.

A qualidade ambiental interna — luz, qualidade do ar, temperatura e acústica — é indispensável para que a aprendizagem possa ser o foco dos educandos.

A Estratégia 7.18 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024, prorrogado até o final de 2025) se refere à melhoria da qualidade da infraestrutura na educação básica, nos seguintes termos:

7.18. assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à **energia elétrica**, abastecimento de **água tratada**, **esgotamento sanitário** e manejo dos **resíduos sólidos**, garantir o acesso dos alunos a **espaços para a prática esportiva**, a **bens culturais e artísticos** e a **equipamentos e laboratórios de ciências** e, em cada edifício escolar, garantir a **acessibilidade** às pessoas com deficiência.

A infraestrutura das escolas brasileiras é fragilizada, sobretudo nas áreas rurais, como registra a exposição de motivos que acompanha o PL nº 2.614/2024, referente ao próximo plano nacional de educação (PNE) de autoria do Poder Executivo: “[...] uma parcela substancial de escolas públicas que oferecem Educação Infantil enfrenta **deficiências infraestruturais**, como falta de rede de esgoto, banheiros adequados à faixa etária das crianças e ausência de espaços e recursos pedagógicos essenciais”.

Essa proposição reconhece a infraestrutura deve integrar **os padrões nacionais de qualidade da oferta de educação infantil (Metas 2 a e 2 b e estratégia 2.1) e dos ensinos fundamental e médio (Estratégia 4.1.)** Tal a gravidade, que o PL nº 2614/2025 prevê:



Estratégia 18.9. Criar um **plano decenal de investimento em infraestrutura educacional**, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital.

Há, atualmente, 647 mil escolas sem água potável, 179 mil sem abastecimento de água, 357 mil sem esgoto tratado, 347 mil sem banheiro. E, esse item é revelador das desigualdades — as regiões Norte e Nordeste têm a pior situação.

O investimento intensivo na Educação, expresso, entre outros itens, no financiamento das metas de infraestrutura escolar do próximo PNE, é urgente para que se forme com qualidade a futura população economicamente ativa (PEA) que sustentará uma sociedade mais envelhecida.

Observe-se que os recursos do Fundeb se destinam a atender as despesas correntes, que, além de continuadas, seguem determinada padronização de gastos quantificados, diferentemente dos gastos com infraestrutura, variáveis de acordo com as condições das escolas e de natureza programática. Nesse caso, demandam elevados aportes, por período determinado, para que sejam oferecidas condições mínimas de oferta.

Já os recursos advindos do petróleo são vocacionados para financiar, além da pesquisa referente a fontes renováveis e infraestrutura para transição energética, também a infraestrutura das escolas brasileiras.

Estes recursos não somente existem, como estão em expansão.

As áreas já exploradas estão com produção crescente e a elas se somarão, eventualmente, as que forem compatíveis com a preservação do meio-ambiente na margem equatorial. Aspectos contratuais como o acionamento dos gatilhos referentes ao fim da curva de recuperação de custos dos projetos em produção em áreas de partilha, estão trazendo como consequência o aumento de recursos para a União. Essa fonte é relevante porque os recursos do Fundeb obedecem a outra lógica e destinação legal: o



suporte ao financiamento das despesas correntes em educação, o que coloca a questão de outras fontes para a infraestrutura escolar.

Ademais, esses recursos já são vinculados à educação, pela Lei nº 12.858/2013, em função do que não se está criando nada de dispendioso, apenas o direcionamento de recursos para a infraestrutura escolar.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 386/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2025-6995





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 386, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 386/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Brito.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Coronel Armando, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Andreia Siqueira, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Helio Lopes, Ivan Valente, Luiz Carlos Motta, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Sidney Leite, Talíria Petrone e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Apresentação: 10/07/2025 12:37:12.897 - CE
PAR 1 CE => PL 386/2025
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255744141800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

